



Governo do Estado de Mato Grosso
CONSEMA - CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE

Processo nº 123903/2016

Interessada: Cooperativa Habitacional e Condominial Autônoma de MT

Relator: Rodrigo Gomes Bressane - AÇÃO VERDE

Defensor - Presidente: Jaime Osmar Rodrigues

1ª Junta de Julgamento de Recursos

Data do Julgamento: 26/05/2023

Acórdão nº 216/2023

Auto de Infração nº 125749 de 10/06/2016. Termo de Embargo/Interdição nº 105151 de 10/03/2016. Por descumprimento ao Termo de Embargo/Interdição nº 108199 de 21/11/2014, fls. 03, do processo nº 690560/2014, protocolo da data de 16/12/2014. Decisão Administrativa nº 5006/SGPA/SEMA/2021 homologada em 12/11/2021, na qual ficou decidida pela homologação parcial do Auto de Infração, aplicando a penalidade de multa no montante de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), com fulcro no artigo 79 do Decreto Federal nº 6.514/2008, e pela manutenção do Embargo até que a autuada regularize sua situação perante este órgão ambiental. Requereu a Recorrente: o acolhimento da preliminar para determinar o retorno do processo para que seja emitida nova decisão devidamente fundamentada, para garantir a ampla defesa e o contraditório; alternativamente, a reforma da decisão administrativa com o cancelamento da multa e a não aplicação da reincidência em razão da existência de licenças ambientais expedidas pelo município de Cuiabá. Voto do Relator: deu provimento ao recurso interposto, decidindo pelo arquivamento do processo em razão da ocorrência da prescrição quinquenal, havida entre a abertura do processo administrativo no dia 15/03/2016 (fls.01) e ciência da lavratura do Auto de Infração (fls.02), até a decisão condenatória recorrível em 09/09/2021 (fls.150/152-v.). O representante da PGE apresentou voto divergente, pela manutenção da Decisão Administrativa. Vistos, relatados e discutidos. Decidiram, por maioria, acompanhar o voto do Relator no sentido de reconhecer a ocorrência da prescrição da pretensão punitiva havida entre 15/03/2016 e 09/09/2021, nos termos do artigo 20 do Decreto Estadual nº 1.436/2022 e, por conseguinte, baixa dos autos e arquivamento do processo. Recurso provido.

Presentes à votação os seguintes membros:

Adelayne Bazzano de Magalhães

Representante da SES

Marcos Felipe Verhalen de Freitas

Representante da SEDUC

Davi Maia Castelo Branco Ferreira

Representante da PGE

William Khalil

Representante do CREA

Aleandra Rafaela Barros Figueiredo

Representante da FECOMÉRCIO

Márcio Augusto Fernandes Tortorelli

Representante do ITEEC

André Zortéa Antunes

Representante da APRAPANRiP

Cuiabá/MT, 26 de maio de 2023.

William Khalil

Presidente da 1ª J.J.R.